Publicada no D.O.M.
Dia 04/01/2019 - Pág. 05

LEI Nº 3.999, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

"INSTITUI A CAMPANHA PÚBLICA "TORCIDA PREMIADA 2019", PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE CUPONS ESPECÍFICOS, AUTORIZA DISTRIBUIÇÃO DE INGRESSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Autoriza o Poder Executivo a instituir a campanha pública **TORCIDA PREMIADA 2019**, com finalidade de adquirir ingressos para distribuir a contribuintes na forma e quantidade abaixo discriminadas, como meio de promoção de campanha de conscientização para pagamento de tributos municipais, e, ainda, objetivando o auxílio da fiscalização e arrecadação de tributos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 5.678, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto Federal nº 70.951, de 9 de agosto de 1972.

§ 1°. A aquisição dos ingressos, não poderá ultrapassar o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) por jogo de futebol e R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por jogo de vôlei, realizado na cidade de Anápolis.

§ 2°. A distribuição dos ingressos para cada jogo de futebol e vôlei, realizado em Anápolis, conforme parágrafo anterior, será para os relacionados ao Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Primeira Divisão-2019, ao Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Segunda Divisão-2019, ao Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional Série D-2019, Campeonatos Profissionais Nacionais de Vólei : Superliga A e B.

§ 3º. Os ingressos deverão ser adquiridos via consignação diretamente da Federação Goiana de Futebol e da Associação Esportiva K-2 (Anápolis- Vôlei), e pagos às referidas Federação e Associação os ingressos efetivamente trocados.

§ 4°. As pessoas físicas, proprietários ou inquilinos (comprovado através de contrato de aluguel) e as pessoas jurídicas, que comprovarem o adimplemento do IPTU ou ITU ou incentivo ao incremento da arrecadação do ISS, através da apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, emitida até 30 dias antes da realização do jogo em Anápolis, terão direito a 02 (dois) ingressos por inscrição imobiliária ou por tomador, limitado a 04 (quatro) ingressos por cadastro de contribuinte.

§ 5°. A distribuição que trata a presente Lei será realizada apenas quando o jogo realizar-se na cidade de Anápolis com mando de campo do time de futebol ou de vôlei da cidade de Anápolis, e que a equipe participante tenha como sede também a cidade de Anápolis, e que seja entidade sem fins lucrativos devidamente inscrita no Cadastro Econômico Municipal.

Publicada no D.O.M.
Dia 04/01/2019 - Pág. 05

Art. 2°. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda, consignada no Orçamento Geral do Município de Anápolis, para o exercício de 2019, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, se necessário, a proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.

Art. 3º. As despesas pela contratação e pagamento do quadro móvel/apoio, utilizado durante a realização dos jogos, é de responsabilidade do time mandante de campo, durante o Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Primeira Divisão-2019, Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Segunda Divisão-2019, Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional Série D2019, e Campeonatos Profissionais Nacionais de Vôlei: Superliga A e B.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 03 de janeiro de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis

Marciely Ferreira de Paula
Procuradora Geral do Município

PL/PREFEITO MUNICIPAL